1. **MENSAGEM Nº 39/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a extinção dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Valinhos, objeto de questionamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004121-37.2023.8.26.0000 e dá outras providências.”.**

Esta propositura, oriunda da Procuradoria Geral do Município, constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.441/2023, visa extinguir cargos de provimento em comissão, objeto de questionamento na ação direta de inconstitucionalidade nº 2004121-37.2023.8.26.0000,da Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Valinhos.

A técnica legislativa adotada considera a aplicação literal da disciplina contida no inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, confira-se:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Cada norma jurídica, portando, em não se tratando de Código, disporá sobre “um único objeto”, neste caso, a extinção de cargos de provimento em comissão.

Recentemente, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004121-37.2023.8.26.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade das seguintes expressões da Lei Municipal nº 6.206, de 2021:

|  |
| --- |
| “Assessor Especial da Prefeita” |
| “Assessor Especial para Assuntos Legislativos” |
| “Assessor Especial de Políticas Públicas” |
| “Diretor do Departamento Administrativo do Gabinete” |
| “Diretor do Departamento de Comunicação” |
| “Diretor do Departamento de Convênios” |
| “Diretor do Departamento de Fundo Social de Solidariedade” |
| “Diretor do Departamento de Expediente e Protocolo Geral” |
| “Diretor do Departamento Técnico-Legislativo” |
| “Assessor Especial de Relacionamento com a Comunidade” |
| “Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Suporte aos Conselhos Municipais” |
| “Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais” |
| “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor –PROCON” |
| “Diretor do Departamento de Finanças” |
| “Diretor do Departamento de Receitas” |
| “Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio” |
| “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, |
| “Diretor do Departamento de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente do Trabalho”, |
| “Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura”, |
| “Diretor do Departamento de Contratos e Aditivos” |
| “Diretor do Departamento de Compras e Expediente” |
| “Diretor do Departamento de Licitações” |
| “Diretor do Departamento de Qualidade” |
| “Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação” |
| “Diretor do Departamento de Cultura”, |
| “Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural”, |
| “Diretor do Departamento Eventos” |
| “Diretor do Departamento Administrativo da Educação” |
| “Diretor do Departamento de Planejamento e Administração” |
| “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar” |
| “Diretor do Departamento de Compras da Educação” |
| “Diretor do Departamento Pedagógico” |
| “Diretor do Departamento de Gerenciamento e Manutenção” |
| “Diretor do Departamento de Unidades de Pronto Atendimentos” |
| “Diretor do Departamento Administrativo da Saúde” |
| “Diretor do Departamento de Atenção Básica” |
| “Diretor do Departamento de Atenção Especializada” |
| “Diretor do Departamento de Odontologia” |
| “Diretor do Departamento de Programas e Projetos” |
| “Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde” |
| “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS” |
| “Diretor do Departamento de Proteção Social Básica” |
| “Diretor do Departamento de Proteção Social Especial” |
| “Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Fortalecimento da Família” |
| “Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços” |
| “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Turístico” |
| “Diretor do Departamento de Inovação” |
| “Assessor de Políticas para Juventude” |
| “Diretor do Departamento Administrativo de Esportes e Lazer” |
| “Diretor do Departamento de Esportes” |
| “Diretor do Departamento de Eventos, Marketing e Comunicação” |
| “Diretor do Departamento Administrativo de Serviços Públicos” |
| “Diretor do Departamento de Limpeza Pública” |
| “Diretor do Departamento de Manutenção” |
| “Diretor do Departamento de Obras Públicas” |
| “Diretor do Departamento de Praças e Jardins” |
| “Diretor do Departamento Administrativo e de Cadastro” |
| “Diretor do Departamento de Gerência de Projetos” |
| “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal” |
|  “Diretor do Departamento de Planejamento Urbano” |
| “Diretor do Departamento de Habitação” |
| “Diretor do Departamento de Projetos e Sinalização” |
| “Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes” |
| “Diretor do Departamento Administrativo, Multas e Transporte Interno” |
| “Diretor do Departamento da Defesa Civil” |
| “Diretor do Departamento de Planejamento e Administração” |

Destarte, a Administração Pública Municipal, com foco na eficiência e efetividade de seus atos, objetiva extinguir todos os cargos de provimento em comissão questionados, considerando que se encontra em curso amplo processo de Reforma Administrativa que terá como resultado a readequação dos cargos comissionados.

**Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública**.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

 Valinhos, 29 de agosto de 2023.

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

  Prefeita Municipal

### **Anexo:** Projeto de Lei.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

# PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a extinção dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Valinhos, objeto de questionamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004121-37.2023.8.26.0000 e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2004121-37.2023.8.26.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, criados pela Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, a seguir:

I - Constantes do Anexo VII da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Assessor Especial da Prefeita”, “Assessor Especial para Assuntos Legislativos”, “Assessor Especial de Políticas Públicas”, “Diretor do Departamento Administrativo do Gabinete”, “Diretor do Departamento de Comunicação”, “Diretor do Departamento de Convênios”, “Diretor do Departamento de Fundo Social de Solidariedade”, “Diretor do Departamento de Expediente e Protocolo Geral”, “Diretor do Departamento Técnico-Legislativo”, constantes da Tabela I – Gabinete do Prefeito;

II – Constantes do Anexo IX, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Assessor Especial de Relacionamento com a Comunidade”, “Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Suporte aos Conselhos Municipais”, “Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais”, constantes da Tabela I –Secretaria de Governo - SG;

III – Constantes do Anexo X, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor –PROCON”, constantes da Tabela I – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

IV - Constantes do Anexo XI, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Finanças”, “Diretor do Departamento de Receitas”, constantes da Tabela I – Secretaria da Fazenda - SF;

V – Constantes do Anexo XII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio”, “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente do Trabalho”, “Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura”, constantes da Tabela I – Secretaria da Administração - SA;

VI - Constantes do Anexo XIII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Contratos e Aditivos”, “Diretor do Departamento de Compras e Expediente”, “Diretor do Departamento de Licitações”, constantes da Tabela I – Secretaria de Licitações - SL;

VII - Constantes do Anexo XIV, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Qualidade”, “Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação”, constantes da Tabela I – Secretaria de Tecnologia e Qualidade - STQ;

VIII - Constantes do Anexo XV, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Cultura”, “Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural”, “Diretor do Departamento Eventos”, “constantes da Tabela I – Secretaria da Cultura - SC;

IX - Constantes do Anexo XVI, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento Administrativo da Educação”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Administração”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Compras da Educação”, “Diretor do Departamento Pedagógico”, “constantes da Tabela I –Secretaria da Educação - SE;

X – Constantes do Anexo XVII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Gerenciamento e Manutenção”, “Diretor do Departamento de Unidades de Pronto Atendimentos”, “Diretor do Departamento Administrativo da Saúde”, “Diretor do Departamento de Atenção Básica “Diretor do Departamento de Atenção Especializada”, “Diretor do Departamento de Odontologia”, “Diretor do Departamento de Programas e Projetos”, “Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde”, constantes da Tabela I – Secretaria da Saúde - SS;

XI - Constantes do Anexo XVIII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS”, “Diretor do Departamento de Proteção Social Básica”, “Diretor do Departamento de Proteção Social Especial”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Fortalecimento da Família”, constantes da Tabela I – Secretaria Assistência Social- SAS;

XII - Constantes do Anexo XIX, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Turístico”, “Diretor do Departamento de Inovação”, constantes da Tabela I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI;

XIII - Constantes do Anexo XX, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Assessor de Políticas para Juventude”, “Diretor do Departamento Administrativo de Esportes e Lazer”, “Diretor do Departamento de Esportes”, “Diretor do Departamento de Eventos, Marketing e Comunicação”, constantes da Tabela I – Secretaria de Esportes e Lazer - SEL;

XIV - das seguintes expressões (cargos de provimento em comissão), constantes do Anexo XXI, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento Administrativo de Serviços Públicos”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública”, “Diretor do Departamento de Manutenção”, “Diretor do Departamento de Obras Públicas”, “Diretor do Departamento de Praças e Jardins”, “constantes da Tabela I – Secretaria de Serviços Públicos - SSP;

XV - Constantes do Anexo XXII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento Administrativo e de Cadastro”, “Diretor do Departamento de Gerência de Projetos”, “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal”, “Diretor do Departamento de Planejamento Urbano”, “Diretor do Departamento de Habitação”, constantes da Tabela I – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA;

XVI - Constantes do Anexo XXIII, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento de Projetos e Sinalização”, “Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes”, “Diretor do Departamento Administrativo, Multas e Transporte Interno”, constantes da Tabela I – Secretaria de Mobilidade Urbano - SMU;

XVII - Constantes do Anexo XXIV, da Lei nº 6.206, de 2021, do Município de Valinhos: “Diretor do Departamento da Defesa Civil”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Administração” constantes da Tabela I – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

 Prefeita Municipal